# DESPACHO Nº 10584477 - P-GJAP-GJAP-CG

SEI!TJPR Nº 0085840-62.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10584477

**I.** Cuida-se do Ofício nº 254/2024 (10583114), subscrito pelo Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dr. **Fernando Estevão Deneka**, por meio do qual solicita a prorrogação dos prazos processuais em razão da indisponibilidade do Sistema Projudi no dia 21 de junho de 2024.

**II.** A Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação informou que "*Na manhã de hoje, ocorreu um problema no sistema Projudi, especificamente relacionado à gravação de informações de auditoria em uma tabela do banco de dados. Tal problema resultou em dificuldades de acesso para a maioria dos usuários, conforme informado pela OAB. Tão logo a equipe técnica tomou conhecimento, iniciou os procedimentos necessários para corrigir o problema*" (Informação 10583143).

Esclareceu que a causa foi identificada e solucionada, sendo restabelecido o pleno funcionamento do Sistema às 10h15.

**III.** Diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Operações da Secretaria de Tecnologia da Informação, o Supervisor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPR, Exmo. Des. Rui Portugal Bacellar Filho, sugeriu a prorrogação dos prazos na presente data, em decorrência das dificuldades de acesso ao Sistema Projudi (Despacho 10583427).

**IV.** O art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do

sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, *in verbis*:

> *"Art. 210.* ***No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quarto horas):***
>
> *(...)*
>
> *II –* ***no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;***
>
> *III –* ***no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele sem trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte."***

> *"Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico,* ***o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema."***

O art. 224, § 1º, do CPC, também informa que haverá prorrogação do **início e fim dos prazos** nos casos de indisponibilidade do sistema:

> *"Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*
>
> *§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica."*

No presente caso, diante da instabilidade no Sistema Projudi até às **10h15**, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

**V.** Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em **21 de junho de 2024**, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

**VI.** À Secretaria de Tecnologia da Informação para as providências

cabíveis.

**VII.** Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

**VIII.** À Coordenadoria de Comunicação Social para a **divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**.

**IX.** Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 21/06/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **10584477** e o código CRC **447D4870**.